



Processo n. 001.580/15
E-doc: 514.177/18

CONTRATO N. 2016/206.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE COPA,
COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Ao(s) *dezato* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e dezenove a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2016/206.1, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 125/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da repactuação do valor contratual, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2019, em decorrência do reajuste salarial de 3,70%, do reajuste do auxílio-alimentação para R\$ 32,70, do reajuste do auxílio-funeral para R\$ 2,00 e do reajuste do auxílio odontológico para R\$ 10,30, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos da categoria;



- b) Formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, decorrente do reajuste das tarifas do transporte coletivo, promovido na Região do Entorno em 5,231% pela Deliberação ANTT nº 197, de 12 de fevereiro de 2019, com efeitos financeiros a partir de 24/02/2019;
- c) Retificação dos quantitativos contratados constantes na Tabela da Cláusula Quarta do instrumento;
- d) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 22/12/2019, com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/206.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO <u>R\$</u>	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM <u>ADICIONAIS</u>
ITEM 1 DO OBJETO					
Encarregado-Geral	1	R\$ 6.661,35			
Encarregada de Setor	2	R\$ 3.665,99			
Encarregado de Setor	2	R\$ 3.665,99			
Copeira	204	R\$ 1.534,08			



CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Copeiro	7	R\$ 1.534,08			
Garçom	38	R\$ 1.837,18	R\$ 406,67		R\$ 2.243,85
Garçonete	2	R\$ 1.837,18	R\$ 406,67		R\$ 2.243,85
Garçom do Gabinete da Presidência	3	R\$ 1.837,18	R\$ 1.065,93		R\$ 2.903,11
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 2.258,80			
Arrumadeira	3	R\$ 1.326,91	R\$ 1.260,67		R\$ 2.587,58
Auxiliar de Cozinha	3	R\$ 1.326,91	R\$ 1.260,67		R\$ 2.587,58
Cozinheiro	3	R\$ 2.233,01	R\$ 1.580,15		R\$ 3.813,16
Chefe de Cozinha	2	R\$ 3.283,94	R\$ 1.896,16		R\$ 5.180,10
Garçom da Residência Oficial do Presidente	3	R\$ 1.837,18	R\$ 1.928,19		R\$ 3.765,37
Garçom da Residência Oficial do Presidente (escala 12x36)	2	R\$ 1.837,18	R\$ 1.928,19	R\$ 207,10	R\$ 3.972,47

ITEM 2 DO OBJETO					
Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.326,91	R\$ 996,34		R\$ 2.323,25
TOTAL	278				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar, integralmente, os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários, antes de efetuar o depósito dos salários nas suas contas bancárias, documento descritivo dos valores que o compõem (contracheques), com todas as informações de créditos e descontos.

Parágrafo quarto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-



alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), por dia, correspondente a:

- a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial com trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da CONTRATANTE;
- c) 26 (vinte e seis) dias por mês para as demais categorias envolvidas na prestação de serviços na Residência Oficial.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo nono – Os valores do auxílio-transporte são estimados, devendo adequar-se ao valor do percurso compreendido entre a residência e o local de trabalho de cada empregado.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.272.057,20 (sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos), a ser pago em parcelas, conforme a seguinte composição mensal:

ITEM 1 – Prestação de Serviços de Copa e Cozinha

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra (demais categorias).....	R\$ 494.359,59
1.1. Salários de mão-de-obra (2 garçons 12hx36h).....	R\$ 7.530,74
2. Adicional noturno (2 garçons 12hx36h).....	R\$ 414,20
3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1).....	R\$ 494.359,59
3.1. Subtotal Remuneração (2 garçons 12hx36h) (1.1+2).....	R\$ 7.944,94
4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48%).....	R\$ 180.342,38
4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12hx36h) (42,44%).....	R\$ 3.371,83
5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1).....	R\$ 686.018,74

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 249.906,86
---------------------------	-----------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 199.960,50
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 30.392,83
- Uniforme.....	R\$ 11.826,38
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 4.332,35
- Assistência Odontológica.....	R\$ 2.842,80
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 552,00
- Outros (discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....	R\$ 935.925,60
8. Taxa de Administração (22,01%).....	R\$ 205.997,22
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....	R\$ 1.141.922,82
10. Despesas com 13º salário	R\$ 351.782,64
Remuneração (6/12 avos).....	R\$ 251.152,27
Encargos Sociais (14,8%).....	R\$ 37.170,54
Taxa de Administração (22,01%).....	R\$ 63.459,85
11. Previsão de Adicional Noturno (demais categorias).....	R\$ 3.057,92
12. PREÇO GLOBAL ITEM 1.....	R\$ 7.206.377,47
(item 9 x 6 + item 10 + item 11)	

ITEM 2 – Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 4.646,50
2. Adicional noturno	R\$ 0,00
3. Subtotal – Remuneração (1+2).....	R\$ 4.646,50
4. Encargos Sociais (36,48%)	R\$ 1.695,04
5. Total Montante "A" (3+4).....	R\$ 6.341,54

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais.....	R\$ 2.474,26
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 1.700,40
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 645,51
- Uniforme.....	R\$ 47,75
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 56,00
- Assistência Odontológica.....	R\$ 20,60
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 4,00
- Outros (discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....	R\$ 8.815,80
8. Taxa de Administração (18,21%).....	R\$ 1.605,36

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)..... R\$ 10.421,16

10. Despesas com 13º salário	R\$ 3.152,77
Remuneração (6/12 avos).....	R\$ 2.323,25
Encargos Sociais (14,8%).....	R\$ 343,84
Taxa de Administração (18,21%).....	R\$ 485,68

11. Previsão de Adicional Noturno.....R\$ 0,00

12. PREÇO GLOBAL ITEM 2 R\$ 65.679,73
(item 9 x 12 + item 11)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO.....R\$ 7.272.057,20
(item 1 + item 2)



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 363.602,86 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à



CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE004015 e 2019NE004016, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/12/2019 a 21/06/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

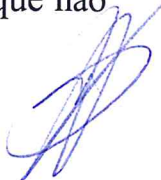
Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

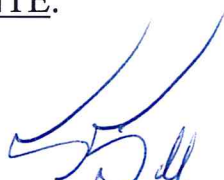
 



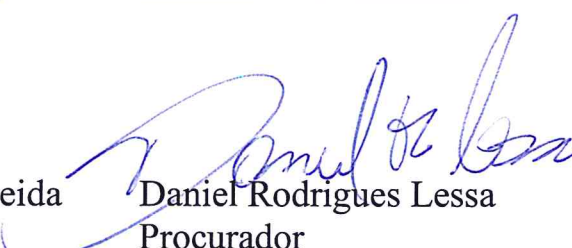
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

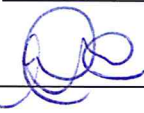
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)  P-7028 _____

2)  P-8181 _____